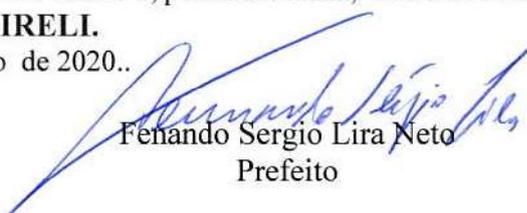


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 49/2020, 19 de maio 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Pessoa Jurídica: **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 31.368.706/0001-34, com sede Rua Presidente Kennedy, S/N – DP 07 – CEP: 55.297-020 – bairro: Heliópolis, cidade de Garanhuns – PE, neste ato representado por Cledson Alves Ferreira, inscrito no CPF: 031.556.734-19. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aquisição de teste rápido para diagnóstico do covid-19, para atender os usuários do Sistema SUS de saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes. **VIGÊNCIA:** Tem vigência até 3 (três) meses. **VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) .** **SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
Maragogi-AL, 20 de maio de 2020..



Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 19 de maio 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
Fernando Sérgio Lira Neto
CONTRATANTE

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.368.706/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Janiele da Silva Ferreira
CPF: 075.262.284-05

NOME: Flávia Rangel de Almeida
CPF: 075.007.414-05



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a segui designado:

Maria Verônica Costa Lira
Diretor de Compras
CPF:301.811.354-34

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Abner



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0004.2060 – Enfrentamento da Emergência COVID-19
Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 19 de maio de 2020 a 19 de junho de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:

Asseráf



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 49/2020 – CPL

Termo de Contrato nº 49/2020, 19 de maio 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Pessoa Jurídica: **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 31.368.706/0001-34, com sede Rua Presidente Kennedy, S/N – DP 07 – CEP: 55.297-020 – bairro: Heliópolis, cidade de Garanhuns – PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATADA: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.368.706/0001-34, com sede Rua Presidente Kennedy, S/N – DP 07 – CEP: 55.297-020 – bairro: Heliópolis, cidade de Garanhuns – PE, neste ato representado por Cledson Alves Ferreira, inscrito no CPF: 031.556.734-19, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na aquisição de teste rápido para diagnóstico do covid-19, para atender os usuários do Sistema SUS de saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de **RS 108.000,00 (cento e oito mil reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO	UND	600	180,00	108.000,00
Valor total: de RS 108.000,00 (cento e oito mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

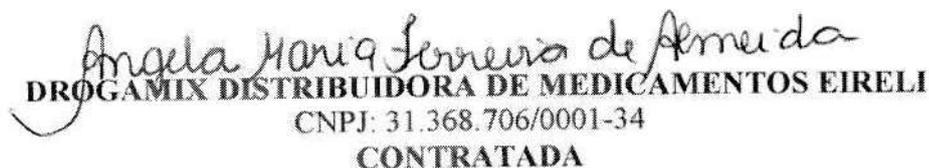
15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 19 de maio 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
Fernando Sérgio Lira Neto
CONTRATANTE



DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.368.706/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Janiele da Silva Ferreira
CPF: 095.202.284-05

NOME: Felipe Rangel de Oliveira
CPF: 075.007.414-05